



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 527/2025/GP, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

**Determina a fixação de placas, cartazes ou banners, informando o endereço e o número telefônico do Conselho Tutelar e Disque Denúncia nos estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Todos os estabelecimentos de ensino do Município de Itinga do Maranhão, privados ou públicos, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa, cartaz ou banner, com a divulgação do endereço e número telefônico do Conselho Tutelar e do Disque Denúncia, de sua circunscrição na seguinte forma: “CONSELHO TUTELAR — Endereço e telefone — DISQUE DENÚNCIA — telefone”.

§1º – A placa, cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá:

I – Ter dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m;

II – Ser legível com caracteres compatíveis.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

§2º – A alteração do endereço e/ou dos telefones mencionados no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas, cartazes ou banners, no prazo de até 30 (trinta) dias após a mudança.

§3º – As placas, cartazes e banners deverão permanecer afixados mesmo em períodos de férias e recessos escolares.

**Art. 2º** – Os estabelecimentos de ensino do Município de Itinga do Maranhão, privados ou públicos, ficam obrigados a promover, pelo menos 01 (uma) vez ao ano para todas as turmas, palestra, curso, tutorial ou aula, adequados à faixa etária do público, que apresentem o trabalho do Conselho Tutelar, bem como os tipos de violência existentes e as formas de realizar denúncias; no intuito de garantir que as crianças e adolescentes possam identificar as violências sofridas e fazerem as denúncias, quando necessárias, de forma correta e ao órgão competente.

**Art. 3º** – O descumprimento da presente Lei em estabelecimentos da rede pública, acarretará, à parte diretiva do estabelecimento (diretores e coordenadores), o cometimento de infração administrativa, que ensejará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

**Art. 4º** – O descumprimento desta Lei por parte dos estabelecimentos privados acarretará, aos mesmos, multa correspondente a 01 (um) salário mínimo, sendo cobrada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 5º** – Os estabelecimentos de ensino mencionados na presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, para dar cumprimento às determinações estabelecidas na mesma.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão – MA, em 08 de julho de 2025.

**LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**  
**Prefeita de Itinga do Maranhão - MA**





REVOGAR a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, por motivos de adequações no Termo de Referência. Itinga do Maranhão - MA, 09 de julho de 2025.

Francisco de Assis Resplandes Gomes  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes  
Decreto nº 015/2025 - GAB.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 313d00b838dc55afad470f9eab21122d

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 527/2025/GP, DE 08 DE JULHO DE 2025.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 527/2025/GP, DE 08 DE JULHO DE 2025.

**Determina a fixação de placas, cartazes ou banners, informando o endereço e o número telefônico do Conselho Tutelar e Disque Denúncia nos estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os estabelecimentos de ensino do Município de Itinga do Maranhão, privados ou públicos, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa, cartaz ou banner, com a divulgação do endereço e número telefônico do Conselho Tutelar e do Disque Denúncia, de sua circunscrição na seguinte forma: "CONSELHO TUTELAR — Endereço e telefone — DISQUE DENÚNCIA — telefone".

§1º - A placa, cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá:  
I - Ter dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m;  
II - Ser legível com caracteres compatíveis.

§2º - A alteração do endereço e/ou dos telefones mencionados no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas, cartazes ou banners, no prazo de até 30 (trinta) dias após a mudança.

§3º - As placas, cartazes e banners deverão permanecer afixados mesmo em períodos de férias e recessos escolares.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de ensino do Município de Itinga do Maranhão, privados ou públicos, ficam obrigados a promover, pelo menos 01 (uma) vez ao ano para todas as turmas, palestra, curso, tutorial ou aula, adequados à faixa etária do público, que apresentem o trabalho do Conselho Tutelar, bem como os tipos de violência existentes e as formas de realizar denúncias; no intuito de garantir que as crianças e adolescentes possam identificar as violências sofridas e fazerem as denúncias, quando necessárias, de forma correta e ao órgão competente.

**Art. 3º** - O descumprimento da presente Lei em estabelecimentos da rede pública, acarretará, à parte diretiva do estabelecimento (diretores e coordenadores), o cometimento de infração administrativa, que ensejará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

**Art. 4º** - O descumprimento desta Lei por parte dos estabelecimentos

privados acarretará, aos mesmos, multa correspondente a 01 (um) salário mínimo, sendo cobrada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos de ensino mencionados na presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, para dar cumprimento às determinações estabelecidas na mesma.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão - MA, em 08 de julho de 2025.

**LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**  
Prefeita de Itinga do Maranhão - MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: fe8297d23821f1808fa2b01ce4b92301

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 528/2025/GP, DE 08 DE JULHO DE 2025.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 528/2025/GP, DE 08 DE JULHO DE 2025.

**Dispõe sobre instituir o "SELO AMIGO DO AUTISMO" no âmbito do Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Selo Amigo do Autismo" no âmbito do Município de Itinga do Maranhão/MA.

§1º - O selo de que trata o caput deste artigo serão conferidos nas empresas, igrejas, escolas e todos os lugares que comprovadamente contribuírem para a inclusão social de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, a valorização e a humanização nas relações de trabalho, não só do seu quadro de funcionários contratados diretamente como também dos que lhes prestam serviços por intermédio de terceiros, promovendo a sua inserção na comunidade, dando suporte e apoio no seu dia-a-dia.

§2º - A obtenção do "Selo Amigo do Autismo" deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo para as empresas, igrejas e escolas interessadas, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito §1º do art. 1º desta lei.

**Art. 2º** - É prerrogativa da Empresa que aderir ao programa utilizar o "Selo Amigo do Autismo" em suas peças publicitárias e ser citadas nas publicações proporcionais oficiais.

**Art. 3º** - São objetivos desta lei:

I - Inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA);

II - Conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista;

III - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do "Selo Amigo do Autismo", podendo ser renovado